



**NOTA TÉCNICA SVS/DVS Nº 004/ 2020**

**ASSUNTO - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EM PREVENÇÃO AO COVID-19**

O Setor de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública vem orientar, através desta Nota Técnica, para prevenção à COVID-19 os Estabelecimentos, no Município do Natal, que dispõem de sistema de climatização artificial.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.920 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.589/2018 – PMOC – torna-se obrigatória a manutenção de sistemas de ar condicionado.

Seguem as seguintes orientações:

- ✓ Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes.
- ✓ Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- ✓ Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

- ✓ Deve-se utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- ✓ Deve-se verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação e promover a sua substituição quando necessária;
- ✓ Deve-se restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou outros utensílios.
- ✓ Deve-se preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- ✓ Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- ✓ Deve-se descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- ✓ Deve-se Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para o sistema de climatização com carga térmica acima de 60.000 BTUs, conforme Legislação pertinente. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;
- ✓ Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- ✓ O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal).

**Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 - 32328608**